



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 744/2007 de 18 de dezembro de 2007.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDINEI SENHOR Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda, após prévia avaliação e Processo Licitatório competente, do Bem Público a seguir relacionado:

- Lote Urbano nº 01B da Quadra nº 40 com área de 1.230,00m², que será desmembrada da seguinte área: Parte do lote urbano nº 01 da Quadra nº 40 com área total de 3.260,00m², situada no perímetro urbano do Município de Serra Alta, com as seguintes confrontações: ao NOROESTE: 22,50M com o lote nº 01 e 17,50m com a Rua 7 de Setembro; ao SUDESTE: 40,00m com o Lote nº 1C; ao NORDESTE: 24,75m com o Lote nº 2; ao SUDOESTE: 22,75m com a Rua José Cerezolli e 18,00m com o Lote nº 1, com a seguinte benfeitoria: Um Pavilhão Industrial com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. A alienação de que trata a presente lei, deverá proceder-se com Cláusula de RESERVA DE DIREITOS, a seguir transcritos:

I - O imóvel, constituído pela área de terra e o barracão, não poderá desvirtuar-se da finalidade de origem, ou seja, deverá ser para fins de instalação de Empresa a que se destina, ficando vinculada a Lei Municipal n. 485/2001 de 26 junho de 2.001 – PROINDUS – A qual dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico, concessão de incentivos fiscais e materiais, institui o fundo municipal de desenvolvimento econômico e dá outras providências, e alteração Lei Municipal nº 638/2004 de 14/09/2004, sendo que as respectivas leis passam a fazer parte integrante da presente, como se transcrito na íntegra estivesse.

II - O Município também se reserva o direito de exigir do alienante, o cumprimento do Art.5º incisos I, II, III, IV e V, das Leis supra citadas, que compreende: Contrato social e/ou estatuto social de constituição com as devidas alterações se houver, ou documento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

- a) Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômicas sociais para a economia local.
- b) Número de empregos a serem gerados direta ou indiretamente.
- c) Matéria – prima a ser utilizada, e sua origem.
- d) Observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente, quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto.

III - Reserva-se igualmente, o direito de exercer a fiscalização das metas a serem cumpridas constantes na Lei do PROINDUS. Caso o Poder Público Municipal constatar que a Empresa Alienante não a tenha observado, no prazo de 03 (três) até 05 (cinco) anos, o Município reserva o DIREITO DE REVERSÃO DO IMÓVEL, objeto da presente alienação, obtendo este, preferência na aquisição e/ou desapropriação, através de notificação competente.

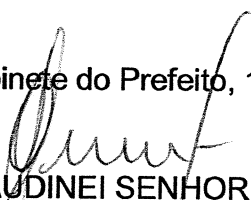
Parágrafo Único: As Reservas de Direito, supra elencadas deverão ser transcritas na íntegra junto a Escritura Pública, no Registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 3º - Os Bens Imóveis acima citados ficam desafetados das finalidades a eles inerentes, para fins de baixa do Patrimônio Municipal.


Art. 4º. As receitas decorrentes da aplicação da presente Lei serão classificadas de receitas de capital – Alienação de Bens Imóveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2007.


CLAUDINEI SENHOR
Prefeito de Serra Alta

Registrada e publicada em data supra:


AMAURI NEMERSKI
Secretário de Administração

